

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RIO GRANDE DO SUL.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Pregão Eletrônico n. 006/2026

INFISC - Inteligência em Tecnologia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.967.207/0001-41, com sede na Cidade de Taquara, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Salomão Alberto Leizer, inscrito no CPF sob o n. 106.477.750-34, com endereço profissional estabelecido na sede da pessoa jurídica, vem, perante Vossa Excelência, **IMPUGNAR** o edital ao Pregão Eletrônico n. 006/2026, nos termos do art. 164 da Lei. 14.133/21, e na cláusula 17 do presente instrumento, expondo e requerendo o que abaixo segue:

1. DA SITUAÇÃO FÁTICA

O Município de Venâncio Aires publicou o edital do Pregão Eletrônico n. 006/2026, com o objetivo de contratar o seguinte objeto:

A presente licitação tem por objeto a Locação de software direcionado a auditoria, fiscalização e identificação da base de cálculo do tributo ISSQN, para atender a Secretaria da Fazenda deste município conforme descrito e especificado neste Edital e seus Anexos.

Todavia, a partir da leitura do instrumento convocatório, evidenciou-se a necessidade de impugnação, por força de ilegalidade que poderá prejudicar a disputa do certame.

2. DA ILEGALIDADE DA SUBCLÁUSULA 15.4 DO EDITAL: AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DA MODALIDADE DA PROVA DE CONCEITO (POC) E PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DA POC POR MEIO DE VISITA TÉCNICA A OUTRO CLIENTE DA CONCORRENTE

A prova de conceito está regulamentada no item 15 do edital do Pregão Eletrônico, tendo previsto, em sua subcláusula 15.4, formas distintas de modalidade da avaliação. De acordo com o dispositivo editalício, a POC poderá ser realizada da seguinte forma:

15.4. A Avaliação poderá ser realizada em alguma das seguintes modalidades a ser previamente combinada entre o Município e a empresa; de acordo com a que se demonstrar mais acessível e econômica para os envolvidos:

I. Presencial;

II. Remota através de videoconferência;

III. Através de uma visita técnica da equipe de avaliação a um cliente indicado pela vencedora para verificar in loco o funcionamento do software. Esta visita técnica deverá ser organizada e agendada previamente com o cliente indicado.

A irrisignação surge exclusivamente quanto a dois pontos: i. quanto à ausência de critério sobre a preferência de qual modalidade e; ii. quanto à possibilidade da avaliação ocorrer em cliente (outro município) indicado pela vencedora para verificar in loco o funcionamento.

No que tange à ausência de critério para seleção da modalidade, é importante observar que a vencedora poderá ser prejudicada, seja pela modalidade selecionada pela Administração, seja pela ausência de isonomia entre as concorrentes, pois, da forma estabelecida, poderiam ser aplicados modelos distintos, sem necessidade de justificativa. Exemplifica-se:

Imagine-se que a concorrente “X”, vencedora do certame, realiza sua prova de conceito, de forma virtual, tendo sofrido dificuldades em razão da modalidade empregada, não tendo demonstrado de forma adequada, por limitações da modalidade, a funcionalidade do seu sistema, acarretando, conseqüentemente, em sua inabilitação por reprovação. Chamada a segunda colocada, a empresa “Y” opta por outra modalidade, seja a presencial, seja a de visitação a um cliente, alcançando um resultado positivo, sem as prejudicialidades do formato online.

Isso fere diretamente critérios objetivos de tratamento dos participantes, pois deve a Administração utilizar dos mesmos mecanismos para avaliar o serviço a ser disponibilizado. Por isso, entende-se que o mais adequado, para fins de validação da apuração de critérios objetivos, é a exclusão das diversas modalidades de ocorrência da POC, sendo subsidiário o pedido de estabelecimento de critérios objetivos para aplicação.

Reforça-se que o art. 17, §3º, da Lei n. 14.133/21, dispõe, sobre a prova de conceito, que:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...]

IV - de julgamento;

[...]

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Em interpretação teleológica, o art. 41 do mesmo diploma legal estabelece que:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

[...]

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

Ambos dispositivos devem ser lidos sob o foco objetivo dos critérios para fins de que não haja violação à isonomia das partes, isto é, definido o objeto e a forma de sua contratação, o julgamento de qualquer fase deve considerar “[...] critério de julgamento,

estabelecendo parâmetros objetivos e adequados para seleção da proposta que melhor atenda à sua necessidade [...]”.

Ademais, e indo ao encontro da segunda motivação de impugnação, entende a impugnante que não deve ser viabilizada a realização da POC em outro local, que não o do Município de Venâncio Aires, como autoriza o inciso III da subcláusula 15.4.

Há uma série de fatores que justificam a impossibilidade dessa ocorrência, isto é, para além da impossibilidade de previsibilidade e objetividade que já foi tratado anteriormente, há temas sensíveis como acesso a informação de outros contribuintes, de dados de servidores públicos de outra localidade, e de ingerência indevida no sistema de outra municipalidade com o fim de apresentação de sistema a Município estranho ao da Administração que está contratando.

Todavia, há um ponto fundamental para além desses apontamentos anteriores. O direito de participação de todo e qualquer interessado e a impossibilidade de geração de custos para participantes e interessados de forma não prevista.

A prova de conceito é expediente público e transparente, que deve viabilizar a todos os interessados, sejam cidadãos, sejam licitantes, seja a comunidade civil como um todo, sua participação. Por isso, entende-se que a permissão para que a prova de conceito ocorra em outro Município que não o contratante é fato restritivo de transparência e participação popular.

Inclusive, a necessidade de transparência dessa fase, com a viabilidade de participação da comunidade foi objeto de desenvolvimento de súmula por parte do TCERJ, o qual consolidou o entendimento seguinte:

O edital que requeira prova de conceito ou apresentação de amostras deve: (i) restringir esse procedimento ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar; (ii) conter roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, com a devida especificação dos critérios objetivos para apresentação e avaliação; (iii) fixar prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante; (iv) estabelecer a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento e do resultado de cada avaliação; e **(v) definir a possibilidade e a forma**

¹ Tribunal de Contas da União. **3.4. Critérios de julgamento.** Disponível em: <<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-4-criterios-de-julgamento/#:~:text=No%20regime%20da%20Lei%2014.133,das%20etapas%20do%20procedimento%20licitat%C3%B3rio.>>>. Acesso em 06 abr. 2026.

de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento.

Na hipótese, permitir que a prova de conceito seja realizada em local estranho ao da circunscrição do Município de Venâncio Aires é restringir a participação de todo e qualquer interessado no processo licitatório, sem qualquer justificativa motivada, fundamentada e válida para tanto.

É importante asseverar que a própria prova de conceito em si já é uma excepcionalidade no procedimento licitatório, conforme descrito pela Conclusão Técnica n. 26² do TCERS que, ao analisar os dispositivos da nova lei de licitações, concluiu que:

Como forma de preservar a qualidade e o desempenho, é possível exigir amostras, provas de conceito e a indicação de marca, desde que essa exigência seja devidamente justificada na fase de planejamento e não limite, indevidamente, a competição ou promova o direcionamento.

Justificativa: A decisão em torno da exigência de amostras e exame de conformidade e prova de conceito, bem como os quesitos de análise correspondentes, deve se dar à luz das alíneas 'a' e 'c' do inciso I do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Ou seja, a exigência deve ser motivada, não recaindo em previsão restritiva injustificadamente. Considerando que a indicação de marca é exceção, a Administração deve justificar tecnicamente os motivos na fase preparatória do processo licitatório, bem como observar as disposições do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Se a própria prova de conceito deve ser devidamente justificada para o fim de evitar a restrição injustificada no certame, outorgar a possibilidade de que a ocorrência da POC dê-se em circunscrição diversa daquela do Município contratante, notadamente configura uma restrição de participação, tanto dos licitantes, quanto de outros interessados, devendo ser imediatamente afastada.

Observa-se, ainda, que a legislação autoriza a Administração a exigir a apresentação de protótipos, amostras de produtos e serviços, tudo com o fim de viabilizar a POC, conforme dispõe o art- 42 da Lei n. 14.133/21, contudo, não a autoriza a valer-se de produtos/serviços fornecidos a terceiros estranhos, devendo prevalecer o

² Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. **Conclusões Técnicas da Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Fiscalização**. Conclusão Técnica n. 26. Disponível em: <https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Conclusoes_Comissao_NLLC.pdf>. Acesso em 06 abr. 2026.

princípio da legalidade administrativa, em que a Administração só pode realizar aquilo que a lei a autoriza, o que não é o caso.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a impugnante requer seja:

- a. Recebida a presente impugnação, porque admitida em direito e tempestiva;
- b. No mérito, seja retificado o edital, com a conseqüente republicação, para que a prova de conceito seja realizada exclusivamente de maneira presencial; subsidiariamente, seja afastada a previsão do item III da subcláusula 15.4, bem como estabelecidos critérios objetivos para viabilizar a realização da prova de conceito no formato presencial ou virtual.

Nestes termos, pede **deferimento**.

Venâncio Aires, 07 de abril de 2026

Salomão Alberto Leizer
Representante Legal



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205946882

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **INFISC INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2500231388

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

TAQUARA

Local

4 Junho 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11091150 em 05/06/2025 da Empresa INFISC INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 08967207000141 e protocolo 251911632 - 29/05/2025. Autenticação: B14976F213755333D216C36B4EA88AAB28A53F51. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/191.163-2 e o código de segurança qomF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/191.163-2	RSE2500231388	29/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
062.010.590-91	FERNANDO LEHNEN	04/06/2025 17:45:04
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

015.816.060-60	LUCAS BOES BAPTISTA	04/06/2025 14:49:26
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

335.107.920-68	MORECY VAZ MORE	04/06/2025 14:52:29
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

025.613.500-29	OTAVIO MONTEMEZZO DE SOUZA	04/06/2025 14:54:19
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

025.613.470-79	PAULO HENRIQUE DE MEDEIROS	04/06/2025 14:48:47
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

005.446.500-18	ROGER WAGNER	04/06/2025 17:29:14
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

106.477.750-34	SALOMAO ALBERTO LEIZER	04/06/2025 14:50:06
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

812.902.500-06	SANDRO HENRIQUE LEIZER	04/06/2025 14:55:14
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

805.982.260-87	TIAGO WIEDEMANN	04/06/2025 14:54:51
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11091150 em 05/06/2025 da Empresa INFISC INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 08967207000141 e protocolo 251911632 - 29/05/2025. Autenticação: B14976F213755333D216C36B4EA88AAB28A53F51. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/191.163-2 e o código de segurança qomF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

XIIª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
INFISC INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 08.967.207/0001-41
NIRE 43205946882

Salomão Alberto Leizer, brasileiro, nascido em 19/09/1949, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, domiciliado em Taquara/RS e residente a Rua Venâncio Aires, nº 1750, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Taquara, RS., CEP 95.612-012, portador da carteira de identidade nº 3033202502, expedida pela SSP/RS em 23.07.2007 e inscrito no CPF (MF) sob número 106.477.750-34;

Morecy Vaz Móre, brasileiro, nascido em 02/07/1961, solteiro, maior, economista, domiciliado em Porto Alegre/RS e residente a Rua Capitão Pedro Werlang, nº 1066, apartamento nº 304, Partenon, na cidade de Porto Alegre, RS., CEP 91.530-110, inscrito no Registro Geral - CPF nº 335.107.920-68, expedida pelo Instituto Geral de Perícias -SSP/RS em 28/06/2023;

Fernando Lehnen, brasileiro, nascido em 20/10/1949, casado pelo regime comunhão de bens universal, contador, residente e domiciliado a Rua Julio de Castilhos, nº 2663, Bairro Centro, na cidade de Taquara, RS., CEP 95600-080, com Cédula de Identidade civil da SJS/RS expedida em 15/04/1981, sob nº 6004979743 e CPF (MF) nº 062.010.590-91;

Tiago Wiedemann, brasileiro, nascido em 24/01/1981, casado pelo Regime Comunhão parcial de bens, programador, residente e domiciliado a Rua Pedro Kehl, nº 422, Bairro Viaduto, na cidade de Igrejinha, RS., CEP 95650-000, com cédula de Identidade Civil da SJS/RS expedida em 15/04/1985 sob o nº 1066497999 e CPF (MF) nº 805.982.260-87;

Paulo Henrique de Medeiros, brasileiro, nascido em 02/12/1992, solteiro, maior, desenvolvedor de sistemas, residente e domiciliado a Rua Pedro Volkart, nº 1645, Bairro Recreio, na cidade de Taquara, RS., CEP 95600-362, portador da Cédula de Identidade nº 7107234085 expedida pela SJS/II-RS e CPF (MF) nº 025.613.470-79;

Roger Wagner, brasileiro, nascido em 10/12/1984, casado, maior, técnico em informática, residente e domiciliado a Rua Bento Gonçalves, nº 2194, Bairro Centro, em Taquara, RS., CEP 95600-118, portador da Cédula der Identidade nº 1076990157 expedida pela SJS/II-RS e CPF (MF) nº 005.446.500-18;

Sandro Henrique Leizer, brasileiro, advogado, divorciado, nascido em 04/12/1980, residente e domiciliado a Rua Bento Gonçalves, 2807 – Apto 404, Bairro Centro, na cidade de Taquara, RS, CEP 95.600-112, portador da Cédula de Identidade nº 6075357928, SJS/RS e CPF nº 812.902.500-06; e

Otávio Montemezzo de Souza, brasileiro, técnico em informática, solteiro, nascido em 30/12/1992, residente e domiciliado a Rua Rio Branco, nº 1457, apto.302, Bairro Centro, na cidade de Taquara, RS, CEP 95600-074, portador da Cédula de Identidade n. 1089545634, SJS/RS e CPF n. 025.613.500-29;

Lucas Boes Baptista, brasileiro, nascido em 06/12/1988, solteiro, técnico em informática, residente e domiciliado à Rua Xangrilá, 2354, Bairro Petrópolis, em Taquara, RS, CEP 95607-144, portador da Cédula de Identidade nº 5101046761, expedida pela SJS/II RS, CPF 015.816.060-60;

todos sócios componentes da *SOCIEDADE LIMITADA* que gira sob a denominação social de **INFISC – INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede e foro na **Rua Júlio de Castilhos, nº 2579, Salas 508, 512 e 513, Centro, na cidade de Taquara (RS).**, CEP 95600-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.967.207/0001-41, com seu instrumento constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 24/07/2007, sob o número 43205946882, protocolo de número 07/116441-3, datado de 04/07/2007, a XIª e última alteração com consolidação de cláusulas arquivada na mesma repartição sob o nº 10414677, na data de 12/06/2024, RESOLVEM de comum acordo alterar seu contrato social o fazendo sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto:

- a) serviços de análise e desenvolvimento de sistemas, programação e elaboração de programas na área de Tecnologia da Informação;



- b) licenciamento e a cessão de direito de uso de programas de computação e sistemas voltados à construção de soluções na informatização de serviços de governo envolvendo toda a área de administração pública, inclusive, soluções para a área fazendária, tributação, previdência e saúde, gestão de cadastros, extração de dados e inteligência;
- c) prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de informática;
- d) licenciamento e a cessão de direito de uso de programas de computação e sistemas voltados à construção de soluções na informatização de serviços em qualquer ramo da área privada, inclusive e especialmente envolvendo assuntos fiscal-tributários, gestão de cadastros, e extração de dados e inteligência;
- e) prestação de serviços técnicos em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- f) prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativas, em áreas como funcionalismo público, processos legislativos, tributária, ou outras matérias não privativas das atividades das carreiras jurídicas, à administração pública e a empresas e outras entidades da área privada, a lavratura de pareceres e a organização de cursos, treinamentos, capacitações, seminários, workshops;
- g) prestação de serviços de hospedagem de dados e de aplicações em infraestrutura de data center e internet;
- h) o fornecimento, inclusive mediante locação, de equipamentos computacionais e de comunicação via internet para instalação, operação e manutenção de infraestrutura, virtualizada ou não, voltada para a hospedagem de dados e aplicações.

SEGUNDA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Parágrafo Único. As deliberações sociais que envolvam a fixação da remuneração da gerência; a designação e a destituição de terceiro administrador; a distribuição dos resultados; a linha de atuação da sociedade para consecução de seu objeto social; a transformação de tipo jurídico; o aumento de capital; admissão ou exclusão de sócios; alteração deste instrumento; a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade; a cessação do estado de liquidação; a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; serão tomadas em conjunto, por decisão de votos representativos de, pelo menos, mais da metade do capital social votante.

TERCEIRA – DA APURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

O lucro, apurado ao final de cada exercício, após a constituição de reservas, poderá ser distribuído desproporcionalmente entre os sócios, na proporção em que for deliberada por votos representativos de, pelo menos, mais da metade do capital social votante. Será, ainda, admitida a eventual antecipação da distribuição em periodicidade inferior à anual, em condições a serem deliberadas igualmente pela maioria do capital social da SOCIEDADE.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão da alteração procedida, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, nos seguintes termos:

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO JURÍDICO

A sociedade gira sob a denominação social de **INFISC INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA**, utilizando o nome fantasia de **INFISC – Transformação Digital** adotando a classificação jurídica de Sociedade Limitada, e reger-se-á por este instrumento e pelas disposições legais aplicáveis.



SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL E DO ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO:

A sociedade tem sede na **Rua Júlio de Castilhos, nº 2579, Salas 508, 512 e 513, Centro, na cidade de Taquara (RS).**, CEP 95600-080.

TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES:

A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 03 de julho de 2007.

QUARTA – DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto:

- a) serviços de análise e desenvolvimento de sistemas, programação e elaboração de programas na área de Tecnologia da Informação;
- b) licenciamento e a cessão de direito de uso de programas de computação e sistemas voltados à construção de soluções na informatização de serviços de governo envolvendo toda a área de administração pública, inclusive, soluções para a área fazendária, tributação, previdência e saúde, gestão de cadastros, extração de dados e inteligência;
- c) prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de informática;
- d) licenciamento e a cessão de direito de uso de programas de computação e sistemas voltados à construção de soluções na informatização de serviços em qualquer ramo da área privada, inclusive e especialmente envolvendo assuntos fiscal-tributários, gestão de cadastros, e extração de dados e inteligência;
- e) prestação de serviços técnicos em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- f) prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativas, em áreas como funcionalismo público, processos legislativos, tributária, ou outras matérias não privativas das atividades das carreiras jurídicas, à administração pública e a empresas e outras entidades da área privada, a lavratura de pareceres e a organização de cursos, treinamentos, capacitações, seminários, workshops;
- g) prestação de serviços de hospedagem de dados e de aplicações em infraestrutura de data center e internet;
- h) o fornecimento, inclusive mediante locação, de equipamentos computacionais e de comunicação via internet para instalação, operação e manutenção de infraestrutura, virtualizada ou não, voltada para a hospedagem de dados e aplicações.

QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais), composto por 618.000 (seiscentos e dezoito mil) quotas ao valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizado, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Capital	Nº Quotas	Percentual
Salomão Alberto Leizer	R\$ 210.681,00	210.681	34,09%
Morecy Vaz More	R\$ 175.567,00	175.567	28,41%
Fernando Lehnen	R\$ 175.569,00	175.569	28,42%
Sandro Henrique Leizer	R\$ 35.113,00	35.113	5,68%
Tiago Wiedemann	R\$ 4.214,00	4.214	0,68%
Paulo Henrique de Medeiros	R\$ 4.214,00	4.214	0,68%
Roger Wagner	R\$ 4.214,00	4.214	0,68%
Otávio Montemezzo de Souza	R\$ 4.214,00	4.214	0,68%
Lucas Boes Baptista	R\$ 4.214,00	4.214	0,68%



TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R\$ 618.000,00	618.000	100,00%
--------------------------------	-----------------------	----------------	----------------

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo primeiro. As quotas de capital social não poderão ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

Parágrafo segundo. É permitido ao sócio participar de outras sociedades como sócio, administrador ou investidor, desde que não sejam concorrentes diretos na área em que a empresa atua, assim entendido empresas que atuem com qualquer dos objetivos sociais da sociedade na prestação de serviços para a área pública municipal, de assessoria, consultoria, desenvolvimento e licenciamento de sistemas.

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Os sócios serão os responsáveis técnicos nas suas áreas de atuação, consoante suas prerrogativas e obrigações profissionais.

OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade é administrada pelos sócios **Salomão Alberto Leizer, Morecy Vaz More e Fernando Lehnen** aos quais, **individualmente** caberá a prática de todos os atos gestivos, combinando entre si as atribuições de cada um, procedendo sempre e em todos os casos, de comum acordo, mediante recíprocas e prévias consultas, a fim de assegurar a perfeita unidade na defesa e desenvolvimento dos interesses sociais, bem como representar a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, cabendo a esses sócios a movimentação financeira das contas bancárias e do caixa da empresa.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedado a qualquer dos sócios, em deliberação individual ou conjunta, o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social como também é vedado assumirem obrigações em nome da sociedade em favor de qualquer dos quotistas ou em favor de terceiros;

Parágrafo Segundo. O sócio que fizer uso indevido do nome empresarial, que agir com excesso em relação a seu mandato, ou que violar o estatuído no presente contrato responderá pessoalmente, de forma solidária e ilimitada, civil e criminalmente, por todos os efeitos de seus atos.

Parágrafo Terceiro. Ficam, ainda, os sócios, expressamente impedidos de dar avais, fianças, endossos de favor e outras garantias em nome da sociedade.

Parágrafo Quarto. O sócio que for designado para representar a sociedade poderá constituir procuradores para representar os interesses sociais mediante procurações passadas por instrumento público e/ou particular que expressem de forma clara os limites do mandato.

Parágrafo Quinto. Os sócios poderão, por deliberação da totalidade do capital social, designar terceira pessoa, de fora do quadro social, para exercer as atribuições de administrador, definindo de forma clara e expressa no instrumento de designação, os limites aos quais se sujeita a prática da administração pelo terceiro administrador designado. Para o fim deste parágrafo, deverão ser observadas as normas do art. 1.062 e seguintes do Código Civil Brasileiro de 2002.

NONA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações sociais serão sempre tomadas em reunião com a presença de maioria do Capital Social, sendo permitida a delegação de representação de um sócio ao outro, o que será definido por escrito.

Parágrafo Único. As deliberações sociais que envolvam a fixação da remuneração da gerência; a designação e a destituição de terceiro administrador; a distribuição dos resultados; a linha de atuação da sociedade para consecução de seu objeto social; a transformação de tipo jurídico; o aumento de capital; admissão ou exclusão de sócios; alteração deste instrumento; a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade; a cessação do estado de liquidação; a nomeação e a destituição dos liquidantes e o



juízo de suas contas; serão tomadas em conjunto, por decisão de votos representativos de, pelo menos, mais da metade do capital social votante.

DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO MEDIANTE A CESSÃO DA SOCIEDADE OU A TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A cessão ou transferência de quotas sociais não poderá ser efetuada sem prévio aviso de 60 (sessenta) dias aos outros sócios, devendo o sócio interessado em aliená-las, ofertá-las por escrito aos outros sócios que exercerão o direito de preferência no prazo antes mencionado.

Parágrafo Primeiro. Havendo a concordância do sócio que se está retirando da sociedade, os sócios remanescentes poderão adquirir apenas parte de sua quota social.

Parágrafo Segundo. Os sócios remanescentes poderão ainda optar para que a venda seja procedida para a sociedade nas mesmas condições, mediante pagamento com fundos disponíveis e sem ofensa ao capital social.

Parágrafo Terceiro. Não havendo interesse dos sócios remanescentes, a oferta poderá ser feita a terceiros.

Parágrafo Quarto. A cessão da quota, ou parte dela, a terceiro não integrante do quadro social, dependerá da aprovação dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quinto. Se não for aprovado o nome do terceiro para integrar a sociedade, esta será cindida ou extinta, caso em que ainda permanecerá existindo até o total cumprimento de todos os contratos vigentes e mantendo-se cada sócio responsável tecnicamente pela área de sua responsabilidade até o término dos prazos daqueles contratos.

Parágrafo Sexto. No caso de cisão, o pagamento devido ao sócio retirante será procedido na forma adotada para o pagamento dos herdeiros e sucessores, ou mediante outra forma com que concordarem o sócio retirante e os demais.

Parágrafo sétimo. O sócio retirante não poderá, pelo período de 12 (doze) meses, desviar funcionários e clientes da sociedade;

Parágrafo oitavo. No caso de extinção da sociedade, não será distribuído a qualquer dos sócios qualquer parcela de seu capital, de reservas ou de lucros, enquanto não estiverem concluídos todos os contratos vigentes na data da deliberação pela extinção (este parágrafo foi renumerado de sétimo para oitavo na sétima alteração de Contrato Social).

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO:

A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, por morte de qualquer dos sócios.

Parágrafo primeiro. *Fica vedado, no caso de morte de sócios, o ingresso de sucessores, salvo deliberação contrária dos sócios remanescentes.*

Parágrafo Segundo. *A apuração dos haveres e o pagamento dos valores devidos aos herdeiros e sucessores do sócio será efetuada com base em balanço especial que expresse o Patrimônio Líquido da empresa na data do falecimento do sócio. A parcela correspondente à quota do sócio falecido será atualizada monetariamente até a data de seu pagamento aos sucessores que será feito na seguinte forma:*

a) o valor da quota de capital social, atualizados na forma do “caput”, será pago em cinco (5) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a contar do mês imediatamente posterior ao do falecimento do sócio;

b) o valor das reservas de capital, apuradas no balanço anterior ao falecimento, atualizados na forma do “caput”, será restituído em dez (10) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas monetariamente, devendo ser pagas a contar do mês seguinte ao do vencimento da última parcela indicada na letra “a”;



c) eventual lucro não realizado financeiramente antes do falecimento, decorrentes de operações contratadas e que ainda não produziram os efeitos financeiros, serão pagos em dez (10) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas monetariamente, devendo ser pagas a contar do mês seguinte ao do vencimento da última parcela indicada na letra "a".

DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

No caso de um sócio colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, os outros poderão excluí-lo, respeitado o direito de defesa, mediante o pagamento do valor de sua quota, avaliada e paga adotando o mesmo critério estabelecido no caso de falecimento de sócio.

DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo os administradores prestarem contas justificadas de sua administração, mediante o levantamento do inventário geral e a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, se outra não for a deliberação dos sócios.

DÉCIMA QUARTA – DA APURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

O lucro, apurado ao final de cada exercício, após a constituição de reservas, poderá ser distribuído desproporcionalmente entre os sócios, na proporção em que for deliberada por votos representativos de, pelo menos, mais da metade do capital social votante. Será, ainda, admitida a eventual antecipação da distribuição em periodicidade inferior à anual, em condições a serem deliberadas igualmente pela maioria do capital social da SOCIEDADE.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá levantar balancetes/balanços intercalares e proceder à distribuição total ou parcial dos lucros existentes naquela data, na proporção em que deliberado pelos diretores, respeitados os ditames legais.

Parágrafo segundo. Os eventuais prejuízos serão compensados com lucros acumulados, até a sua verificação, com lucros futuros, ou reposto na forma em que ficar resolvido em reunião de sócios.

DÉCIMA QUINTA – DAS REUNIÕES:

As deliberações dos sócios serão tomadas sempre em Reunião, dispensadas as formalidades de convocação por publicação, contidas no par. 3.º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: Os sócios realizarão, pelo menos, uma reunião anual a fim de tratar de interesses da sociedade. Nesses casos, a convocação dar-se-á pessoalmente ou por meio de Carta com aviso de recebimento (AR). O quorum para realização de reuniões será, salvo os casos que a lei indicar número diferente, da maioria de seus membros. As deliberações devem ser tomadas na forma deste contrato, sendo estas consignadas em ata e arquivadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

DÉCIMA SEXTA –DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

De acordo com o artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro, (Lei 10.406 de 10.01.2002), os sócios declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade ou atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS, DÚVIDAS OU LITÍGIOS

Os sócios deliberam que se aplicam supletivamente, as normas que regem as sociedades anônimas.



DÉCIMA OITAVA – ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro de Taquara, Rio Grande do Sul, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios que possam decorrer do presente contrato, renunciando os sócios a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, para que produza seus efeitos legais.

Taquara (RS), 28 de Maio de 2025.

Salomão Alberto Leizer

Lucas Boes Baptista

Morecy Vaz More

Fernando Lehnen

Tiago Wiedemann

Paulo Henrique de Medeiros

Roger Wagner

Otávio Montemezzo de Souza

Sandro Henrique Leizer







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/191.163-2	RSE2500231388	29/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
062.010.590-91	FERNANDO LEHNEN	04/06/2025 17:45:04
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

015.816.060-60	LUCAS BOES BAPTISTA	04/06/2025 14:49:26
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

335.107.920-68	MORECY VAZ MORE	04/06/2025 14:52:29
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

025.613.500-29	OTAVIO MONTEMEZZO DE SOUZA	04/06/2025 14:54:19
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

025.613.470-79	PAULO HENRIQUE DE MEDEIROS	04/06/2025 14:48:47
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

005.446.500-18	ROGER WAGNER	04/06/2025 17:29:14
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

106.477.750-34	SALOMAO ALBERTO LEIZER	04/06/2025 14:50:06
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

812.902.500-06	SANDRO HENRIQUE LEIZER	04/06/2025 14:55:14
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

805.982.260-87	TIAGO WIEDEMANN	04/06/2025 14:54:51
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11091150 em 05/06/2025 da Empresa INFISC INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 08967207000141 e protocolo 251911632 - 29/05/2025. Autenticação: B14976F213755333D216C36B4EA88AAB28A53F51. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/191.163-2 e o código de segurança qomF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.















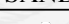
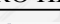
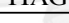



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INFISC INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA, de CNPJ 08.967.207/0001-41 e protocolado sob o número 25/191.163-2 em 29/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11091150, em 05/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Arthur Pessoa Nascimento.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
062.010.590-91	FERNANDO LEHNEN	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
015.816.060-60	LUCAS BOES BAPTISTA	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
335.107.920-68	MORECY VAZ MORE	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
025.613.500-29	OTAVIO MONTEMEZZO DE SOUZA	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
025.613.470-79	PAULO HENRIQUE DE MEDEIROS	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
005.446.500-18	ROGER WAGNER	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
106.477.750-34	SALOMAO ALBERTO LEIZER	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
812.902.500-06	SANDRO HENRIQUE LEIZER	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
805.982.260-87	TIAGO WIEDEMANN	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/191.163-2.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
062.010.590-91	FERNANDO LEHNEN	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
025.613.500-29	OTAVIO MONTEMEZZO DE SOUZA	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
025.613.470-79	PAULO HENRIQUE DE MEDEIROS	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
005.446.500-18	ROGER WAGNER	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
106.477.750-34	SALOMAO ALBERTO LEIZER	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
812.902.500-06	SANDRO HENRIQUE LEIZER	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
805.982.260-87	TIAGO WIEDEMANN	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
015.816.060-60	LUCAS BOES BAPTISTA	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
335.107.920-68	MORECY VAZ MORE	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/05/2025



Documento assinado eletronicamente por Arthur Pessoa Nascimento, Servidor(a) Público(a), em 05/06/2025, às 13:30.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 25/191.163-2.

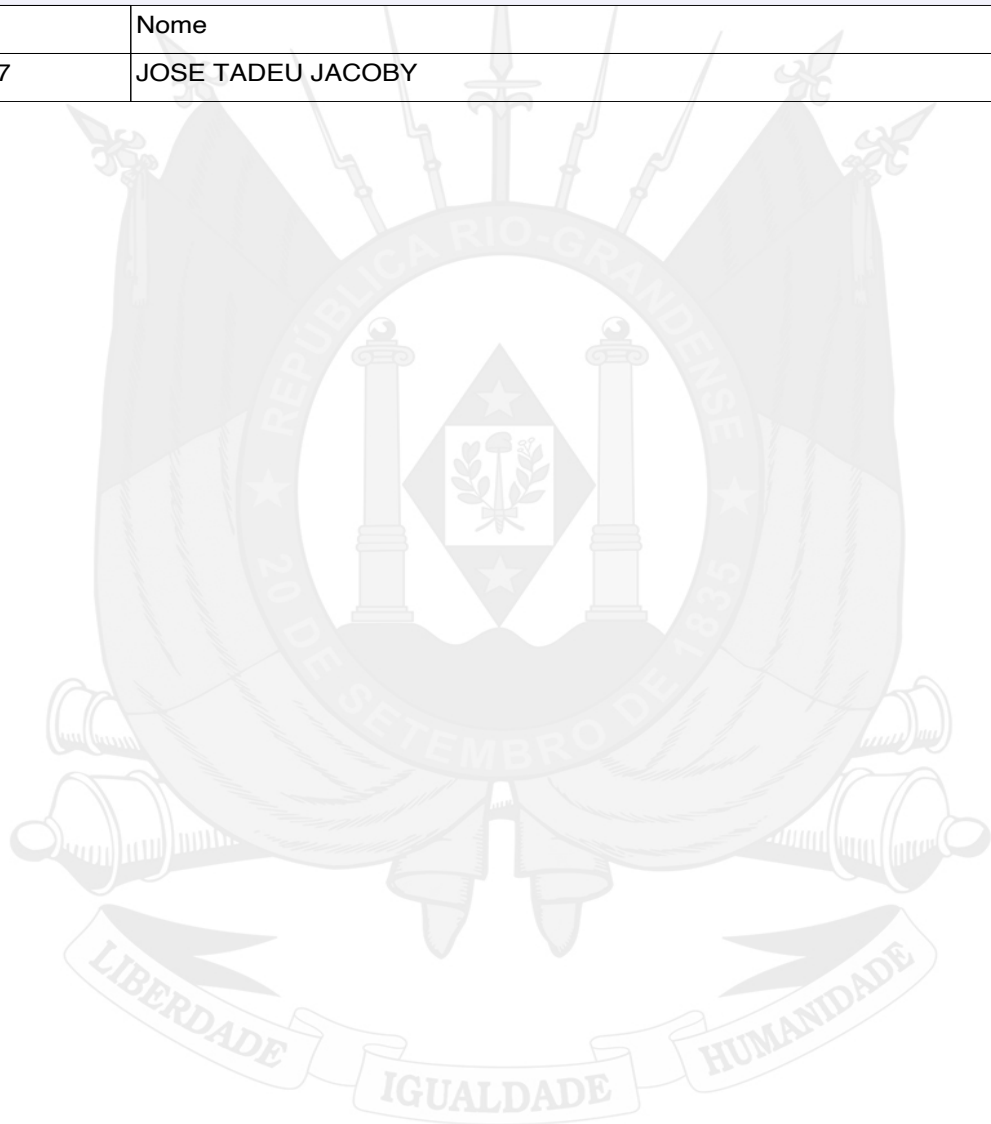




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quinta-feira, 05 de junho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11091150 em 05/06/2025 da Empresa INFISC INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 08967207000141 e protocolo 251911632 - 29/05/2025. Autenticação: B14976F213755333D216C36B4EA88AAB28A53F51. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/191.163-2 e o código de segurança qomF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

